

ATA N.º 43/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 05 minutos

No dia seis do mês de outubro de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e três minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
José Mateus Rocha

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
2	Bases para elaboração do Orçamento para o ano de 2015		
3	X Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

4	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
5	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	<p>Inf. A.J. n.º 6950, de 01 de outubro</p>	
6	<p>Pedido de execução do direito de preferência que o município de Benavente detém sobre o lote de terreno número 39 da Urbanização do Vale Bispo, na Barrosa</p>		<p>Inês Branco de Almeida Vieira Correia, solteira, maior e Luís Manuel de Jesus Ribeiro, solteiro, maior</p>
7	<p>Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno urbano, sita na Azinhaga do Brejo em Samora Correia</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
8	<p>Comunicação prévia de alteração de utilização</p>	822/2012	<p>Miúdos & Companhia – Creche e Jardim de Infância, Lda.</p>
9	<p>Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento</p>	345/2010	<p>Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso</p>
10	<p>Licença de utilização</p>	126/1975	<p>Fernando dos Santos David</p>
11	<p>Averbamentos – A conhecimento</p>	108/2014	<p>Farol do Pensamento, Lda.</p>
12	<p>Certidão</p>	30/2014	<p>Maria João P.R.B.S.P. Coelho</p>
13	<p>Estado de conservação de edifícios ou frações / Benefícios fiscais</p> <p>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</p> <p>Educação</p>	1085/2013	<p>Manuel Miguel de Sousa Dias Correia</p>

14	Proposta de protocolo de fornecimento de refeições escolares a alunos do 1.º ciclo do ensino básico, entre a DGESTE e o Município de Benavente	Informação n.º 8507, de 01/10/2014
	Ação Social	
15	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	
16	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	
17	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	
18	Pedido de isenção de pagamento de dívida de refeições referentes ao ano letivo de 2013/2014	
19	Período destinado às intervenções dos munícipes	
20	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias, e do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- INÍCIO DO ANO LETIVO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR

Deu conta do início do ano letivo da Universidade Sénior, que teve lugar no passado domingo no Cineteatro de Benavente, tendo havido a oportunidade de apresentar os professores que estarão a lecionar em todos os polos da Universidade, bem como os novos coordenadores.

Acrescentou que uma vez mais foi dado enfoque à abertura do polo na Barrosa, crendo que o mesmo irá avançar com bastante sucesso.

Concluiu, desejando um bom ano letivo para todos aqueles que possam efetivamente usufruir daquele projeto.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA MÚSICA

Deixou a nota de que no passado dia um de outubro decorreu singelamente no Município de Benavente a evocação das comemorações do Dia Mundial da Música, tendo havido música pelas ruas de Benavente ao final da tarde e, ao início da noite, teve lugar um concerto do Coro do Município no Museu de Benavente, na nova sala adaptada para o efeito no rés-do-chão do edifício.

Referiu que tendo-se tratado dum concerto intimista, em face da divulgação do evento, quase todas as cadeiras estavam preenchidas, facto que a alegra.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2015

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que no que respeita ao **Resumo do Orçamento**, encontra-se inscrita na **Receita** a verba de quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e um euros, sendo que na **Despesa** está já prevista a verba de dezassete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um euros, resultando num **Défice** de um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa euros, o que origina que tenham que ficar algumas verbas a definir, e que serão definidas com a aceitação do saldo da Conta de Gerência de dois mil e catorze.

Recordou que o cálculo da Receita e da Despesa é feito pela média dos últimos dois anos, podendo uma ou outra questão ser afinada, em função do que tem sido a realidade do ano em curso.

Mencionou algumas verbas significativas inscritas na Receita, como é o caso dos montantes de quatro milhões e quinhentos mil euros de **IMI** (Imposto Municipal sobre Imóveis), seiscentos mil euros do **Imposto Único de Circulação**, um milhão e quinhentos mil euros de **IMT** (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) e trezentos e quarenta e oito mil euros de **Derrama**.

Explicitou que no que concerne ao **Fundo de Equilíbrio Financeiro**, foi considerado o mesmo valor do ano anterior, e manifestou a expectativa de que não haja alterações.

Deu nota que embora a receita prevista de quatrocentos e vinte e três mil e setecentos euros relativamente aos **Resíduos Sólidos** corresponda também à média dos últimos dois anos, este valor é inferior ao que a Câmara Municipal paga só pela deposição dos resíduos sólidos.

Disse que a verba de oitenta e nove mil, setecentos e sessenta euros do QREN (Quadro de Referência Estratégica Nacional) tem a ver com a intervenção da Câmara Municipal no Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, com a expectativa de ainda poder ser aprovada a candidatura que foi apresentada, sendo que, no entanto, é referido por parte do INALENTEJO que este objetivo é sempre elegível no próximo QEC (Quadro Estratégico Comum).

Esclareceu que a verba de trezentos e sessenta mil euros inscrita nas **Indemnizações** prende-se com os arranjos exteriores do loteamento da BELIAGRO, dado que sendo necessário estabelecer prioridades na intervenção da Câmara Municipal, nomeadamente no gabinete de engenharia, ainda não foi desenvolvido o respetivo projeto, o que vai ter que ocorrer no próximo ano.

No que diz respeito à **Despesa**, realçou o peso dos encargos fixos com as instalações, a limpeza e higiene, a conservação de bens e os espaços verdes, e explicitou que a verba de cento e quarenta mil euros inscrita em **Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria** tem como objetivo dotar cem mil euros para desenvolvimento de alguns projetos e criar um espaço para assessoria, nomeadamente no que diz respeito ao projeto que a Câmara Municipal tem para o desenvolvimento turístico do Município de Benavente, e que irá avançar quando o PDM (Plano Diretor Municipal) se tornar eficaz e o próximo QEC estiver disponível.

Realçou a verba de quinhentos mil euros relativa aos encargos com o aterro sanitário, quando do lado da Receita estão previstos apenas quatrocentos e vinte e três mil e setecentos euros, não estando ainda incluído o montante das despesas com os circuitos de recolha. Referiu que, possuindo a Câmara Municipal cinco viaturas, às quais estão adstritos três funcionários por cada uma delas, com encargos significativos relativos também ao desgaste das viaturas e aos consumíveis, entre outros, estar-se-á a falar duma verba que se situa também nos quinhentos mil euros. Trata-se duma situação preocupante, dado que a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) tem pugnado para que, no princípio do utilizador/pagador, as receitas possam cobrir as despesas, no entanto, face ao défice significativo que se verifica, a população não estará em condições de poder ver estas tarifas aumentadas para o dobro, estando a Câmara Municipal à procura de soluções, quer seja uma melhor eficiência, quer seja outra alternativa para a deposição dos resíduos sólidos, para que aquele diferencial possa ser reduzido.

Deu nota que a verba de cento e quinze mil euros inscrita nos **Ativos Financeiros** diz respeito à transferência a efetuar para o FAM (Fundo de Apoio Municipal), situação relativamente à qual já manifestou profunda discordância, dado que a Câmara Municipal de Benavente em nada contribuiu para a situação deficitária de alguns municípios.

Fez referência aos projetos das **Grandes Opções do Plano**, realçando a verba de um milhão, cento e cinquenta mil euros inscrita no **Financiamento não Definido**.

Sendo as bases para elaboração do Orçamento um trabalho que deverá ter o contributo de todo o Executivo, solicitou aos senhores vereadores que façam chegar os seus contributos até meados da semana, para que seja possível efetuar uma reunião específica para tratar desta matéria e culminar no dia vinte e sete do mês em curso com a aprovação do Orçamento.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA solicitou esclarecimentos relativamente à verba de trezentos e sessenta mil euros inscrita na rubrica **Indemnizações**.

O SENHOR PRESIDENTE especificou que se trata da possibilidade da Câmara Municipal acionar as garantias bancárias que estão constituídas para os arranjos exteriores do loteamento da BELIAGRO, tratando-se duma situação mais exigente comparativamente com outras com as quais o Município se tem deparado, porque

envolve piscinas, equipamentos e edifícios, sendo que os projetos que normalmente dão entrada na Câmara Municipal para licenciamento não têm uma pormenorização que permita avançar com os concursos e, como tal, é necessário ter um projeto de execução devidamente elaborado, trabalho que cumpre aos serviços municipais de arquitetura e engenharia e que embora já devesse estar concluído, tem sido condicionado por outras prioridades.

Contudo, a Câmara Municipal tem que concretizar aquele projeto no próximo ano, porque estão em causa as condições de usufruto daquele espaço, que se tem vindo a degradar, impondo-se que a Autarquia assuma as suas responsabilidades e aja em conformidade.

Ponto 3 – X ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que aprovou a X Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2014 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos, sendo cinco mil, duzentos e dezanove euros e setenta e um cêntimos em dinheiro e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, quinze mil, novecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois euros e um cêntimo;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – noventa mil, quinhentos e treze euros e trinta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e nove euros e doze cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – onze mil, trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – quatro mil, duzentos e dois euros e trinta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, trezentos e cinquenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, oitocentos e noventa e três euros e oitenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, quinhentos e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e quarenta euros e dezassete cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e um mil, setecentos e noventa e oito euros e dezanove cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de setembro do ano em curso, observando que o final do terceiro trimestre já permite ter uma perspetiva mais real de qual vai ser o comportamento no final do ano.

Realçou que na posição atual do Orçamento da Receita estão realizados catorze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos, enquanto na posição atual do Orçamento da Despesa estão onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois euros e quinze cêntimos.

Acrescentou que no que diz respeito à **Taxa de Execução da Receita**, a Câmara Municipal fechou o trimestre com setenta e nove vírgula dez por cento, dando a perspetiva de que, a comportar-se normalmente o próximo trimestre, dever-se-á ter uma Taxa de Execução de aproximadamente noventa e sete por cento, o que considera extraordinário.

Referiu que a **Taxa de Execução da Despesa** se situa em sessenta e três vírgula trinta e dois por cento.

Disse que se mantem o rigor necessário nas **Despesas Correntes**, nomeadamente nas rubricas que têm grande peso como as **Despesas com pessoal** e a **Aquisição de bens e serviços**, sendo que comparativamente ao período homólogo de dois mil e treze, há uma redução de seis vírgula catorze por cento com o pessoal e uma redução de dois vírgula setenta e oito por cento na aquisição de bens e serviços.

Disse que a trinta de setembro a Câmara Municipal tinha um **Saldo** de dois milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos, sendo que a **Dívida a Fornecedores** totalizava oitenta e cinco mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois cêntimos, verba que para além da faturação em conferência, engloba o montante de mil, cento e cinquenta e dois euros relativo a apenas quatro faturas vencidas, e que se referem a questões que carecem de esclarecimento.

Mencionou a verba de um milhão, quinhentos mil, setecentos e vinte e dois euros e sete cêntimos de **Empréstimos Obtidos de Médio e Longo Prazos**, dando ênfase à amortização de mais quatrocentos e quarenta e cinco mil euros relativamente ao valor de um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta euros em dívida, a trinta e um de dezembro.

Concluiu, transmitindo que caso a Câmara Municipal já tivesse pago toda a dívida quer a fornecedores, quer a entidades bancárias, ainda ficaria com um saldo de um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis euros e dois cêntimos, facto que embora reflita uma situação muito boa, não permite ter a expectativa de enveredar por um caminho que não seja o do rigor, tanto mais que pela leitura da proposta de Orçamento para o ano de dois mil e quinze discutida atrás, verifica-se já um desajuste significativo entre as receitas e as despesas.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 24 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 6950 de 01 de outubro

Portaria n.º 193/2014, publicada no Diário da República n.º 188/2014, Série I de 2014-09-30, que determina a suspensão temporária da Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 229/2002, de 12 de março, e 1405/2008, de 4 de dezembro, na parte referente à inscrição em exames para a obtenção de carta de caçador (**DMGF; SOTL; DMGARH**);

Decreto-Lei n.º 144/2014, publicado no Diário da República n.º 188/2014, Série I de 2014-09-30, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (**Membros da CMB; GAPV; DMGF; GCPO; IC; CC; SOCA; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOGRH; SOAV; SOP; DMCET; ISS**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO N.º 39 DA URBANIZAÇÃO DO VALE BISPO, NA BARROSA

Registo de Entrada n.º 2014/8154, de 19-09

Requerentes: Inês Branco de Almeida Vieira Coreia, solteira, maior e Luís Manuel de Jesus Ribeiro, solteiro, maior

Local: Rua das Narcejas, lote 28-2.º Esq.º, em Benavente

Informação n.º 06798/2014, 25-09

1 - Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 19-09-2014, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1.1 - Os requerentes procederam à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 16-10-2009, pelo preço de 3.680.676\$00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e seis escudos); 18.000,00 € (dezoito mil euros);

2 - Constitui pretensão dos requerentes que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, alegando para o efeito dificuldades de ordem financeira, pelo montante que desembolsaram na aquisição do mesmo, devidamente atualizado.

3 - Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo sr. presidente na data já mencionada, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante de 3.715.719\$00 (três milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e dezanove escudos); 18.533,93 € (dezoito mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos).

Refira-se que o valor apurado foi calculado tendo por base a aplicação dos índices de variação dos preços para bens de consumo, incluindo a habitação, entre 2012, inclusive, e 2013, que se anexa.

Ano Compra:	2009	Preço Compra:	3.608.676\$00	Ano Contagem:	2012
Valor Atualiz:	3.715.719\$00	18.533,93 €			
Ano	Valor do Lote (Escudos)	Valor do Lote (Euros)	Variação (%)	Valor Atualiz. (Escudos)	Valor Atualiz. (Euros)
2012	3.608.676\$00	18.000,00 €	2,73%	3.707.193\$00	18.491,40 €
2013	3.707.193\$00	18.491,40 €	0,23%	3.715.719\$00	18.533,93 €

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 25/09/2014: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade exercer o direito de preferência sobre o lote n.º 39 da Urbanização do Vale Bispo, na Barrosa, e proceder à aquisição do mesmo pelo valor de 18.533,93 € (dezoito mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos), autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

Ponto 7 – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE TERRENO URBANA SITA NA AZINHAGA DO BREJO, EM SAMORA CORREIA

Informação N.º 06899/2014, de 30 de setembro

1 – Presente que foi o processo de desafetação do domínio público da parcela de terreno urbano sito na Azinhaga do Brejo, em Samora Correia, Município de Benavente, com a área de 43,875 metros quadrados, a qual confronta a Norte com herdeiros de Bernardino Brandão, a Sul Azinhaga do Brejo, a Nascente com José A.C. Oliveira e a Poente com o lote 5, omissa na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia e na Conservatória do Registo Predial, verificou-se no referido processo que foi decorrido o prazo do edital, sem que fosse apresentada qualquer reclamação e, considerando que:

- Não se justifica o seu aproveitamento para fins públicos;
- Ninguém apresentou reclamação contra a sua desafetação.

Propõe-se:

- a sua integração no domínio privado do Município para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial de Benavente.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior.	À reunião
30/09/2014	30/09/2014

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, com base na mesma, integrar a parcela de terreno no domínio privado do Município.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 8 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 822/2012

Requerente: Miúdos & Companhia – Creche e Jardim de Infância, Lda.

Local: Estrada da Carregueira – Samora Correia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que embora tenha dado indicações para agendar o presente ponto sem informação disponibilizada, pretende que o assunto seja retirado da Ordem do Dia, uma vez que o trabalho de confirmação da exigibilidade de novas consultas a entidades externas, nomeadamente à Autoridade Nacional de Proteção Civil, que no decurso da semana anterior se tinha fundadas expectativas de ser concluído, ainda não se verifica, pelo que irá trazer o assunto à consideração do plenário executivo na próxima reunião da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / CAFÉ / SNACK-BAR E RESTAURANTE

Processo n.º 345/2010

Requerente: Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso

Local: Av. Mário Mendes Delgado, n.º 50 – Porto Alto

Parecer do chefe da DMOPPUD: *“Face ao teor da informação propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa”*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido”*

Ponto 10 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n.º 126/1975

Requerente: Fernando dos Santos David

Local: Rua Morais, lote 2, Benavente

Informação da DMOPPUD, de 25-09-2014

Na sequência de despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves, cumpre-nos informar de que:

1. A pretensão

Refere-se o presente pedido de esclarecimento a,

“... qual o uso que a fração A sita na Rua Moraes, lote B, freguesia de Benavente, a que se refere o Processo n.º 126/75 possui efetivamente uma vez que as peças desenhadas arquivadas na Câmara apresentam-se como estabelecimento e os restantes elementos que detenho destina-se a garagem.

Mais informo que tenho conhecimento que a fração desde a sua construção se destina a garagem”.

A informação da Gestão Urbanística de 05-08-2014 refere ainda que,

“Na sequência de atendimento público com o requerente foi-nos transmitido que a pretensão para a fração em causa se reporta à instalação de um comércio / serviços, pelo que suscitam as dúvidas sobre o uso exato da fração”.

Em conclusão, esta informação técnica refere,

“Em face do exposto propõe-se que superiormente seja ponderado o uso exato da fração A, de acordo com o exposto na conclusão 3 e que o presente processo siga a tramitação para o Planeamento desta Câmara de forma a pronunciar sobre a possibilidade de alteração do alvará de loteamento em causa, tal como mencionado na conclusão do ponto 4”.

2. O “Loteamento”

A fração em causa pertence edifício erigido no lote B, constituído pelo Alvará n.º 94, emitido em 1995-01-24, em nome de Manuel Pereira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73.

Da análise pormenorizada do referido loteamento podemos dizer que,

- O processo foi iniciado pela Panificação Benaventense, Lda., com a apresentação de um projeto de loteamento para a constituição de 7 lotes (lotes A a G), destinados à construção de 7 “blocos habitacionais”, totalizando 40 fogos habitacionais, dois “estabelecimentos” (nos lotes B e F; total de 142 m²) e uma garagem coberta (no lote G; 180m²), o qual foi considerado “sem inconveniente”, a título de “viabilidade de loteamento”, pela Direção-Geral dos Serviços de Urbanização – Direção de Urbanização do Distrito de Santarém.

- Em resposta a solicitação desta mesma Direção de Urbanização, foram entregues elementos adicionais para completar o processo, já em nome de um novo proprietário do prédio, o sr. Manuel Pereira.

Da leitura destes elementos conclui-se não haver alteração da proposta inicial do loteamento, nomeadamente, em termos de número de lotes, de pisos e de fogos. Contudo a legenda anexa à Planta do loteamento, especificamente o quadro, indica “8 fogos” para os lotes B e F. Ora este só poderá ser considerado o número total de fogos, incluindo habitacionais e estabelecimentos. Também o seu somatório indica “40 fogos” o que não corresponde à soma das parcelas.

- O loteamento foi aprovado pela Direção-Geral dos Serviços de Urbanização – Direção de Urbanização do Distrito de Santarém em dezembro de 1974.

- Em janeiro de 1975 foi emitido o Alvará n.º 94.

Face ao exposto, podemos concluir que,

O Alvará n.º 94 prevê, para o lote B, com a área de 189 m², a construção de um edifício com 4 pisos de altura, 7 fogos habitacionais e 1 “estabelecimento” (este no piso térreo com a área de 71m²).

3. *A Edificação*

Em maio de 1975, o sr. Manuel Pereira requereu a aprovação e a licença de construção da 1.ª fase de “um prédio”, a confinar com a Rua “O”, em Benavente (Processo n.º 126/1975).

O projeto apresentado refere-se a um edifício de 4 pisos, composto por dois blocos o A e o B, correspondentes respetivamente, aos lotes A e B do loteamento acima referido.

O bloco A (lote A) é composto por dois fogos por piso (total de 8 fogos habitacionais) e o bloco B (lote B) por um fogo e 3 estabelecimentos no piso térreo e três fogos nos restantes pisos (total de 10 fogos e 3 estabelecimentos).

O pedido de “aprovação” foi deferido em reunião camarária de 8 de janeiro de 1976 e, em 16 de janeiro de 1976 foi emitido o alvará de licença e construção n.º 15/1976, válido por 12 meses.

Em 22 de dezembro de 1976 foram deferidos os pedidos de emissão de certidão “de propriedade horizontal”, respeitantes aos edifícios situados nos lotes A e B.

Da análise da descrição das frações que constituem o edifício sito no lote B concluímos que, a nível do piso térreo (ou primeiro piso ou r/c), a mesma não está de acordo com o projeto aprovado. Registe-se que a fração A destina-se a garagem, quando no projeto está indicado o uso “estabelecimento” e, a fração C destinada a habitação, integra a habitação e um espaço autónomo indicado no projeto como “estabelecimento”.

Da leitura de certidão de teor da Conservatória do Registo Predial de Benavente do lote B datada de 1997 (prédio n.º 11161 da freguesia de Benavente), podemos confirmar que a propriedade horizontal foi registada tal como descrita no presente processo.

A 3 de fevereiro de 1977 foram emitidos os alvarás de licença para utilização dos edifícios situados nos lotes A e B, respetivamente com os n.ºs 40/1977 e 39/1977.

Especificamente para o lote B o alvará de licença para utilização emitido (n.º 39/1977) refere expressamente, “...composto de 10 fogos, 1 garagem e 1 estabelecimento”.

Registe-se ainda que, através de pedidos de averbamento, deferidos em novembro de 1977, foram anexados logradouros às frações A e B do lote A e à fração C do lote B.

Por último refira-se que para a fração B, destinada a “estabelecimento”, foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 73/2001, para “estabelecimento comercial para venda de produtos para agricultura e afins”, nos termos do Decreto-Lei n.º 370/1999, a pedido de Agrigina – produtos para Agricultura, Lda. (Registo n.º 7489/2001).

E posteriormente, para esta mesma fração, foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 2/2006, para “estabelecimento de venda a retalho de produtos naturais alimentares”, nos termos do citado diploma, a pedido de Maria Isabel R R Almeida (Registo n.º 11162/2004).

4. *O Existente*

O prédio em causa, sito no lote B, foi erigido em 1976 e, desde então, de acordo com testemunho de pessoas idóneas, não sofreu alterações.

Presume-se assim que, ainda no decorrer da obra, tenham sido introduzidas alterações ao projeto aprovado que correspondem à descrição da propriedade horizontal.

Não consta dos arquivos desta Divisão, nem em nome do sr. Manuel Pereira, nem para este local (lote B), processo de alterações.

Conclusão:

Em síntese diremos,

- A edificação não respeita o Alvará de loteamento, tal como as restantes edificações erigidas nos restantes lotes, também não o respeitam.
- A Câmara Municipal (CM) aprovou um projeto e emitiu o respetivo alvará de licença de construção para 10 fogos habitacionais e 3 “estabelecimentos”.
- A CM certificou a descrição da propriedade horizontal para 10 fogos, 1 garagem e 1 estabelecimento.
- A CM emitiu o alvará de licença de utilização para 10 fogos, 1 garagem e 1 estabelecimento o que, aparentemente, corresponde ao que existe construído (ressalve-se que não foram confirmadas áreas, nem visitado o interior das frações).

Face ao exposto, não podemos deixar de colocar à consideração superior as seguintes questões relativas à edificação erigida no lote B,

- Dado o tempo decorrido, mais de 38 anos, o que fazer perante o não cumprimento do Alvará de loteamento que envolve os 7 edifícios erigidos nos 7 lotes constituídos?
- Perante a discrepância entre o projeto aprovado, licenciado e titulado por alvará de licença de construção, e a certidão de propriedade horizontal e o alvará de licença de utilização, o que fazer?

Cingindo-nos apenas à edificação e à pretensão do requerente de instalação de comércio/serviços na fração A, podemos dizer que o projeto aprovado e licenciado previa para essa unidade autónoma o uso “estabelecimento”, o que, dada a legislação então vigente (Decreto-Lei n.º 289/73) e o entendimento desta Câmara, nos permite hoje aceitar a instalação quer de comércio como de serviços no local. Não obstante, uma vez que tal contraria o uso definido no alvará de licença de utilização n.º 39/1977, seria necessária a sua prévia retificação por parte desta Câmara.

Relativamente ao título constitutivo de propriedade horizontal, deveria o mesmo ser corrigido em conformidade, situação que será da responsabilidade dos condóminos do prédio.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	26.09.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES chamou a atenção de que o parecer técnico que informa a situação concreta que se coloca, e relativamente à qual cabe à Câmara Municipal tomar posição, é bastante pormenorizado no enquadramento da mesma nas diferentes perspetivas ou nos diferentes fatores que podem influenciar a decisão do Executivo. Observou que o pedido que está em causa diz respeito ao esclarecimento, por parte da Câmara Municipal, relativamente a um uso que, por meio de licença de utilização emitida em mil novecentos e setenta e sete, foi titulado administrativamente a uma fração autónoma de um edifício construído no loteamento que atualmente se situa na

Rua Morais, em Benavente, sendo que entretanto, quando é feita a contextualização relativamente ao processo de construção do edifício em causa, são atestadas várias questões importantes para o caso.

Realçou a dissonância entre o projeto de arquitetura aprovado, que condicionou e consubstanciou a licença de construção emitida e que garantiria, à partida, uma total concordância com a licença de utilização que fosse emitida, juridicamente desenhada já à data como destinando-se a certificar que a obra tinha sido concluída de acordo com o projeto de arquitetura, e que o edifício era idóneo à utilização que constava desse mesmo projeto.

Acrescentou que mesmo por força duma propriedade horizontal que entretanto tivesse sido certificada, nunca poderia a licença de utilização, de facto, ter ignorado o que o projeto e a licença de construção previram e que foi a condição que a Câmara Municipal, à altura, aceitou (instalação de um estabelecimento, e não de uma garagem).

Afirmou que apesar de algumas outras desconformidades suscitadas pelo parecer técnico, nomeadamente o facto dos prédios construídos nos lotes não observarem inteiramente as prescrições do alvará de loteamento precedente, há solução jurídica para tal, através do reconhecimento dos efeitos da situação de facto, no caso em concreto pelo decurso do tempo, sem que nunca ninguém tivesse posto em causa a confiança que os particulares fizeram no licenciamento municipal em questão, parecendo-lhe que, de facto, seria relativamente fácil resolver a questão concreta, retificando-se o título da licença de utilização e tornando-o coincidente com o projeto aprovado e com aquilo que foi o objeto do licenciamento da construção.

Explicitou que, de facto, ocorreu efetivamente a certificação da propriedade horizontal, sendo que tal como acontece hoje em dia, já à data a Câmara Municipal meramente certificava a propriedade horizontal com base numa declaração que era da responsabilidade de quem colocava essa certificação à consideração do Executivo, destinando-se a certidão essencialmente a assegurar que as frações autónomas do prédio reúnem requisitos legais que, já à altura, o Código Civil estabelecia.

Sendo certo que tem que haver um cruzamento das certificações de propriedade horizontal com os projetos de arquitetura aprovados e licenciados na Câmara Municipal, tal não aconteceu no caso em concreto, presumindo que a dissonância ocorrida se arrastou para o licenciamento de utilização.

Naquela perspetiva, e sendo cauteloso em relação às repercussões que a situação pode ter no caso em concreto, retificando-se o alvará de licença de utilização, e atendendo a que necessariamente mais tarde ou mais cedo vai ter que haver, por parte dos particulares, a conformação do título concedido pela propriedade horizontal àquilo que é agora a intervenção municipal passados quase quarenta anos sobre a construção, e defendendo que pode haver a retificação ao título, propôs a possibilidade de, antes de ser tomada qualquer decisão em relação a este assunto, reunir com a senhora Conservadora e esclarecer, de facto, quais são todas as consequências àquele nível, porque se trata dum prédio num loteamento que é constituído por doze frações autónomas, e o próprio parecer técnico já dá a notícia de que existirão outros prédios no mesmo loteamento em que provavelmente será encontrado o mesmo tipo de circunstâncias.

Concluiu, observando que a reunião com a senhora Conservadora permitirá à Câmara Municipal estabelecer um critério de resolução de eventuais casos futuros, até mesmo noutros prédios.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e afirmou que importa ter bem presente que o licenciamento já data de há quarenta anos a esta parte e, como tal, os promotores provavelmente já transferiram os direitos e venderam as frações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

Ponto 11 – AVERBAMENTO DE TÉCNICO AUTOR DE PROJETO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LAR

Processo n.º 108/2014

Requerente: Farol do Pensamento – Ensino e Aprendizagem, Lda.

Local: Alameda das Buganvílias, Lote A4 – Samora Correia

Parecer do chefe da DMOPPUD: *“Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido”*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido”*

Ponto 12 – PEDIDO DE CERTIDÃO / ISENÇÃO IMI E IMT / REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 30/2014

Requerente: Maria João Pereira Ribeiro de Bastos Sengo Pinto Coelho

Local: Rua do Pinheiro, n.º 50,52 e 54 - Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 29-09-2014

Na sequência do despacho superiormente exarado a 25-09-2014, é analisado o presente pedido, à luz dos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cabendo informar:

1. Proposta

A requerente solicita a emissão de *“certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de IMI e IMT”*, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, para o edifício sito no local acima referido.

2. Antecedentes

Recorde-se que a requerente, a 10-02-2014, através do registo de entrada n.º 1251, processo n.º 138/2014, solicitou a realização de vistoria inicial para determinação do “nível de conservação” do edifício, na sua totalidade, ao abrigo do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, tendo a mesma sido realizada a 13-02-2014.

Refira-se que aquando da realização da vistoria antes referida, as obras de reabilitação do imóvel ainda não haviam iniciado.

Foi ainda emitida certidão, no âmbito do presente processo, comprovando que a localização deste prédio se encontra dentro da Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU1, a 04 de fevereiro de 2014.

3. Estatuto dos Benefícios Fiscais

3.1. Do Artigo 45.º - Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação

Refere o n.º 1 e o n.º 2., respetivamente, do artigo em análise que, “*ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária*”,

e “*ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras*”.

Mais refere o n.º 4 do mesmo artigo que, “*as isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação dos prédios, após a conclusão das obras e emissão da certificação*”. (sublinhados nossos)

Por fim, é referido no n.º 7 do mesmo artigo, que o “*regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável*”. (sublinhados nossos)

3.2. Do artigo 71.º - Incentivos à reabilitação urbana

Refere o n.º 7 e o n.º 8, respetivamente, do artigo em apreço que “*os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos*” e “*são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana*”.(sublinhados nossos)

4. Da situação atual do imóvel

Pese embora a requerente não tenha participado à Câmara Municipal de Benavente o início das obras, é do conhecimento destes serviços que as mesmas iniciaram após a realização da vistoria inicial de determinação do “nível de conservação” do edifício, referida no ponto 2 da presente informação.

Compulsados os nossos arquivos, constata-se que até à presente data a requerente não declarou a conclusão das obras de reabilitação do imóvel.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto, e considerando o referido, quer no artigo 45.º, quer no artigo 71.º, e atendendo a que a requerente ainda não declarou a conclusão das obras de reabilitação, considera-se não ser possível, a emissão da certidão solicitada.

Caso a requerente decida dar por concluídas as obras de reabilitação, deverá ter em atenção os seguintes fatores:

- para poder usufruir dos benefícios fiscais referidos no ponto 3 da presente informação, a requerente terá que declarar à Câmara Municipal o termo das obras de reabilitação;
- não é possível usufruir cumulativamente dos benefícios fiscais expressos nos artigos 45 e 71, pelo que terá que optar apenas por um dos regimes;
- caso a requerente opte pelo regime estabelecido no artigo 71, e apenas após conclusão das obras, terá que solicitar vistoria final, a fim de se determinar do nível de conservação, ao abrigo do artigo 2 e do n.º 3 do artigo 5 do Decreto-Lei 266-B/2012, de 31 de dezembro.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	29.09.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata do primeiro pedido deste tipo de certidões, sendo que, nos termos da lei que enquadra a reabilitação urbana e de cada uma das leis fiscais que, em específico, regulamenta as isenções e os benefícios consagrados, elegem a Câmara Municipal como entidade competente para a tomada de decisões a este propósito, não sendo referida a possibilidade de delegação ou subdelegação desta competência no presidente e nos senhores vereadores, omissão que, do ponto de vista prático e da gestão procedimental, vai implicar menor celeridade processual. Acrescentou que estes processos administrativos correm termos na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento no tratamento administrativo do procedimento, enquanto toda a intervenção técnica de apreciação, intervenção no local e realização de vistorias correm sob a responsabilidade dos técnicos municipais que, desde a primeira hora e desde o anterior Executivo municipal, estão inseridos no trabalho mais alargado da delimitação, fixação, trabalhos subsequentes e da operacionalização das ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), processo que já passou pela Assembleia Municipal por diversas vezes e também pelas reuniões plenárias do Executivo Municipal, estando ao serviço destes projetos os dois técnicos mais preparados no Município e que articulam de perto o seu trabalho também com a Sociedade de Reabilitação Urbana no seio da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo tido, ao longo dos últimos tempos, formação e experiência a este nível.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o Executivo deve tentar agilizar estes processos, podendo a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves exarar despacho na respetiva tramitação e sujeitar a decisão final à Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, prosseguir a tramitação subsequente do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – CERTIDÃO / NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL INICIAL / BENEFÍCIOS FISCAIS

Processo n.º 1085/2013

Requerente: Manuel Miguel de Sousa Dias Correia

Local: Rua Dr. Francisco Sousa Dias, 47 a 57, Benavente

Informação Técnica de 17 de fevereiro de 2014

Para efeitos de declaração do nível de conservação inicial do imóvel, procede-se à elaboração do presente relatório técnico, por forma a possibilitar tomada de decisão superior.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, o nível de conservação do edifício é determinado através do preenchimento de ficha de avaliação com base na inspeção de anomalias visíveis à data da vistoria, segundo os critérios e as regras de avaliação constantes na referida Portaria, antecedendo o início das obras de conservação/reabilitação.

Ainda de acordo com o Decreto-Lei antes referido, os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma e a existência, nesse prédio ou nessa fração de infraestruturas básicas e vão de 1 (péssimo) a 5 (excelente).

Importa referir que o presente relatório tem lugar após o início das obras, pelo facto do requerente desconhecer a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benavente e dos respetivos benefícios fiscais daí decorrentes.

RELATÓRIO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Na conservatória do registo Predial de Benavente com o n.º 5002/20130315¹

Inscrito na Matriz Predial Urbana com o n.º 6942²

Área coberta: 270 m²

Área descoberta: 897 m²

Área Total: 1167 m²

LOCALIZAÇÃO

O imóvel insere-se na Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU1, aprovada na reunião da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 43 de 01 de março de 2013.

ESTADO ATUAL DO IMÓVEL

No prédio encontra-se em fase construtiva um edifício de 2 pisos destinado a habitação, sendo que à data da visita dos técnicos a obra encontrava-se em fase de toscos, tal como é possível verificar através das fotografias constantes da Fig. 4 (em anexo).

Importa salientar que as referidas obras encontram-se a decorrer ao abrigo da Certidão n.º 17 emitida a 23 de maio de 2013, após a admissão da Comunicação Prévia n.º 830/2012 na mesma data, referente à “reabilitação / ampliação de edificações existentes”.

De acordo com a memória descritiva apresentada, a construção que existia no n.º 47 foi construída em meados do séc. XIX e ruiu parcialmente na sequência do terramoto de 1909, tendo depois sido recuperada. A edificação correspondente ao n.º 53 e o espaço entre o n.º 47 e 57, corresponderiam a moradias unifamiliares em banda de que já pouco mais restava do que a fachada para a Av. Dr. Francisco Sousa Dias. No

¹ Formado pela anexação dos prédios n.º 372, 373, 374, 4726, 4727 e 4791, todos da Freguesia de Benavente

² Teve origem nos artigos urbanos n.º 2179, 44, 45, 46, 47 e 48.

n.º 57, situava-se outra moradia unifamiliar, igualmente integrada na banda antes mencionada.

É intenção dos proprietários a reabilitação das edificações existentes, “repondo a volumetria original com algumas alterações, pontuais, constituindo um fogo com um anexo e com logradouro”. Nas edificações correspondendo ao n.º 47 e 57, serão mantidos os métodos construtivos existentes, ou seja paredes de adobe e taipa, estrutura das coberturas em madeira, e cantarias.

A 27 de maio de 2013, foi participado pelo requerente o início das obras.

INFORMAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL

Foi elaborada a Informação n.º 13/2013, em 18.04.2013 do Serviço Municipal de Proteção Civil, após se ter verificado a queda de beirado da fachada da moradia para a via pública, conforme descrito no respetivo relatório anexo.

DESCRIÇÃO DAS ANOMALIAS

A descrição das anomalias é efetuada apenas com base nos elementos fotográficos fornecidos pelo proprietário, captadas do exterior dos edifícios, razão pela qual a sua análise refere apenas elementos construtivos exteriores.

Estrutura – estrutura com degradação de elementos comprometendo a sua estabilidade.

Cobertura – Cobertura inclinada deformada em grandes áreas e ruína ou rotura de elementos resistentes primários. Estrutura secundária da cobertura inclinada com destruição total ou parcial dos elementos.

Elementos salientes – Elementos salientes com ataque biológico, indicando risco de desabamento total ou parcial.

Paredes – Paredes com grandes deformações que indiciam risco de desabamento total ou parcial, com fendilhação com largura superior a 5 mm, ou degradação de elementos da sua estabilidade.

Caixilharia e portas exteriores – Caixilharia ou portas com elementos deteriorados ou removidos.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (em anexo)

NIVEL DE CONSERVAÇÃO

Por tudo quanto foi exposto, e considerando,

- Os elementos fotográficos caracterizadores do estado do edifício, antecedendo o início dos trabalhos de reabilitação;
- Os elementos cadastrais;
- O teor do relatório elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- A data do início dos trabalhos de conservação/reabilitação, ou seja, posterior à data de aprovação da Área de Reabilitação Urbana de Benavente;

propõe-se que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos

prédios urbanos, ou frações, autónomos arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, conjugado com a Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, se certifique que ao prédio em causa, corresponderia o nível de conservação 1³, em momento anterior à reabilitação em curso.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil
Ana Cristina Rosa, arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	25.09.2014
O chefe da DMOPPUD	A vereadora, no uso de competências delegadas /subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar de acordo com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Ponto 14 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, ENTRE A DGESTE E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação: 8507, de 01/10/2014

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de protocolo a estabelecer entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Benavente, relativo ao fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-Escolar / Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

³ Nível 1 – Anomalias que colocam em risco a saúde e a segurança, podendo motivar acidentes graves ou muito graves. Ausência ou inoperacionalidade de infraestruturas básicas.

Considerando que as refeições escolares dos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo V do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente protocolo entre:

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares DGEstE), com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, delegado regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;

e

O Município de Benavente, com o número de pessoa coletiva n.º 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, como segundo outorgante.

Cláusula primeira (Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, nas instalações indicadas e nos termos do anexo I, que dele faz parte integrante.

Cláusula segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)

A DGEstE, através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que constam do anexo I (5), compromete-se a:

1. Fornecer refeições equilibradas, sendo cumpridas todas as normas e procedimentos exigidos no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, nomeadamente os estipulados pela circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, de 2 de agosto, da Direção Geral da Educação - "Orientações sobre ementas e refeitórios escolares - 2013/2014".
2. Prestar o serviço de refeições às horas estabelecidas (3) nas instalações determinadas (4) aos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino (1) referidos no anexo I, durante o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.
3. Disponibilizar as refeições ao preço unitário estabelecido contratualmente com o fornecedor de refeições confeccionadas, correspondendo a € 1, 43 (um euro e quarenta e três cêntimos) mais IVA.
4. As verbas recebidas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, inerentes ao pagamento das refeições encomendadas são entregues, pelos mesmos, diretamente à Câmara Municipal.

Cláusula terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Município de Benavente através da Câmara Municipal, assume a função de entidade promotora do serviço de refeições, comprometendo-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.
2. Subsidiar a refeição escolar dos alunos beneficiários da ação social escolar no montante de 100% do preço legislado aos alunos do escalão A e 50% aos alunos do escalão B.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento do valor que corresponde às refeições encomendadas pelos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com o preço fixado no n.º 3 da cláusula segunda.
4. O valor previsto na alínea anterior, é determinado mensalmente através da aplicação RECORRA, sendo deduzido ao valor da verba de financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que é paga nos momentos acordados entre a DGEstE e a Câmara Municipal.
5. No caso de não ser possível efetuar o acerto de contas referido no número anterior, a Câmara Municipal compromete-se a efetuar o pagamento da diferença ou da totalidade das refeições mediante apresentação de mapas comprovativos, num prazo máximo de 45 dias após emissão do respetivo documento de despesa.
6. Disponibilizar a listagem nominativa dos alunos beneficiários da ação social escolar por estabelecimento de ensino aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas para possibilitar o registo das refeições encomendadas e consumidas na aplicação RECORRA.

Cláusula quarta (Situações Omissas)

As situações omissas serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

Cláusula quinta (Vigência)

1. O presente protocolo é válido para o ano letivo de 2014/2015, podendo ser renovado por períodos de um ano escolar, mediante solicitação do município com a antecedência mínima de 30 dias face ao seu *términus*.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, justificadamente e por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Em face de circunstâncias supervenientes, designadamente por motivos de variação significativa do número de utentes e de atividades desenvolvidas, por alterações legislativas ou decorrentes do contrato de fornecimento estabelecido com a empresa prestadora do serviço de refeições, em função de outras participações financeiras (públicas ou privadas) destinadas a prosseguir os objetivos propostos, a vigência do protocolo poderá depender de revisão dos termos acordados entre os outorgantes.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, extraindo-se cópias para conhecimento dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas constantes do anexo I.

Aos 17 de setembro de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante, O delegado regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Passarinho*

Pelo Segundo Outorgante, O presidente da Câmara Municipal de Benavente, *Carlos António Pinto Coutinho*

Escolas/JIs	N.º alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Centro Escolar de Benavente (EB1 Benavente)	84	12,30 às 14,00 horas	Escola	Centro Escolar de Benavente	Alunos inscritos no serviço de refeição
EB 1 n.º 1 de Benavente	210	12,30 às 14,00 horas	Escola		
EB 1 n.º 2 Benavente	57	12,30 às 14,00 horas	Jardim de Infância n.º 2		
EB 1 Barrosa	12	12,30 às 14,00 horas	Jardim de Infância da Barrosa		
EB 1 Foros da Charneca	27	12,30 às 14,00 horas	Escola		
EB 1 Santo Estêvão	62	12,30 às 14,00 horas	Jardim de Infância de Santo Estêvão		
Centro Escolar de Samora Correia	283	12,30 às 14,00 horas	Escola	Cantina de Porto Alto	
EB 1 das Acácias	154	12,30 às 14,00 horas	Escola		
EB 1 Fonte dos Escudeiros	139	12,30 às 14,00 horas	Escola		
Centro Escolar de Porto Alto	120	12,30 às 14,00 horas	Escola		
EB 1 Porto Alto	71	12,30 às 14,00 horas	Cantina do Porto Alto		

A chefe DM CET, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 15 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação N.º 8533/2014, de 01/10

Ponto de Situação:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o escalão de abono de família foi calculado com base nos rendimentos de 2013.

Em termos de abono de família, o aluno tem **escalão 3**.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar pelo menos a atribuição de escalão B.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA EB 1 DE BENAVENTE (4.º ANO)

Parecer Social/Proposta

Face ao articulado legislativo em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011, pelo Despacho n.º 11886/2012 e Despacho n.º 11861/2013, 11861/2013 e pelo Despacho 11306-D/2014, conjugado com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), e à fórmula de cálculo do abono de família, o aluno está posicionado no escalão C, uma vez que o rendimento de referência determina a atribuição de escalão 3.

No entanto, caso o Executivo o entenda, **propomos que o aluno seja posicionado no escalão 2 no âmbito dos auxílios económicos.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que independentemente dos escalões que são atribuídos pela Segurança Social, a Câmara Municipal tem dado indicações aos Agrupamentos de Escolas, aos professores e a todos os que fazem parte da rede educativa no sentido de que imediatamente sejam colocadas à consideração dos serviços sociais municipais as situações que sejam detetadas e que fundamentadamente careçam de revisão do posicionamento.

Acrescentou que havendo sempre alguma dificuldade em tomar uma decisão, crê que esta deverá ter bem presente a intervenção das técnicas da área social, cumprindo-lhes a respetiva avaliação, de acordo com os parâmetros que a Câmara Municipal tem definido, sendo os alunos o mais importante acima de tudo, merecendo da parte do Executivo tudo o que esteja ao seu alcance para não serem penalizadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO
Informação N.º 8541/2014, de 02/10

Ponto de Situação:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o escalão de abono de família foi calculado com base nos rendimentos de 2013 e os pais da aluna encontram-se desempregados desde 2012.

Em termos de abono de família, a aluna tem **escalão 3**.

Face a essa situação, a encarregada de educação da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE (1.º ANO)

Parecer Social/Proposta

Face ao articulado legislativo em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011, pelo Despacho n.º 11886/2012 e Despacho n.º 11861/2013, 11861/2013 e pelo Despacho 11306-D/2014, conjugado com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), e à fórmula de cálculo do abono de família, a aluna tem direito a auxílios económicos, uma vez que o rendimento de referência determina a atribuição de escalão 1.

Assim, **propomos que seja deferido o pedido da aluna e posicionada no escalão A dos auxílios económicos.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA considerou que os pedidos de auxílio económico constituem casos muito delicados e a Câmara Municipal tem que olhar para eles com uma certa sensibilidade. Reiterou a necessidade das técnicas procederem a uma análise pormenorizada, para que haja uma certeza da realidade efetiva.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE observou que não surgem dúvidas no caso específico, até mesmo pelos cálculos efetuados, sendo que no caso anterior, a informação social foi produzida com base na proximidade que existe entre as técnicas da ação social e as famílias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação N.º 8542/2014, de 02/10

Ponto de Situação:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar o seu neto posicionado no escalão 2.

Face a essa situação, vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA EB 1 DE BENAVENTE (4.º ano)

Parecer Social/Proposta

Ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012 e Despacho 11861/2013), o aluno deveria posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Contudo, face ao enquadramento sociofamiliar e às condições económicas do agregado, **propõe-se, a título excecional, e caso o Executivo assim o entenda, a integração do aluno no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES REFERENTES AO ANO LETIVO DE 2013/2014

Informação N.º 8543/2014, de 02/10

Situação-Problema

- Do setor de Educação foi remetido aos serviços do SISS, listagem de dívidas de refeições referentes ao ano letivo de 2013/2014.
- Foi convocado para atendimento no SISS, encarregado de educação dos menores, para se aferir da situação económica do agregado.
- Em sede de atendimento, ocorrido em 11 de setembro, solicitou o encarregado de educação para proceder ao pagamento da dívida em prestações, dada a sua situação económica e familiar e porque teve no seu agregado familiar, a sua sobrinha, desde 2010, até abril de 2014. Enquanto a sobrinha permaneceu no seio familiar, suportaram as despesas com a educação da menor, por impossibilidade de vivência com a progenitora. Também foram fiadores (empréstimo bancário), e dado o incumprimento do titular do empréstimo, estão com um encargo mensal de desconto judicial. Em maio de 2014 a filha com 3 anos de idade, sofreu acidente de viação e faleceu, tendo o agregado para além da perda emocional, suportado as despesas de funeral. Em virtude destes constrangimentos, não foram pagas as refeições dos menores.

Proposta/Parecer Social

Face ao exposto, e atendendo à fragilidade socioeconómica em que este agregado se encontra, propõe-se, caso o Executivo Camarário considere pertinente a proposta, isentar este agregado familiar do pagamento da dívida da filha, e que o valor de dívida do filho seja faseado em 10 prestações mensais de 25,00 €, pagamentos a serem

efetuados ao dia 1 de cada mês com o pagamento das refeições do ano letivo de 2014/2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que os serviços estão a fazer um esforço para que alguns atrasos do pagamento das refeições sejam regularizados, o que está a acontecer com sucesso.

Nessa conformidade, e face à situação descrita no parecer social, sugeriu que a proposta nele constante seja aceite.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o parecer social e, com base no mesmo, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 19 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licença de utilização / Pedido de esclarecimento;
- Pedido de certidão / Isenção IMI e IMT / Reabilitação Urbana;
- Certidão / Nível de conservação de imóvel inicial / Benefícios fiscais
- Proposta de protocolo de fornecimento de refeições escolares a alunos do 1.º ciclo do ensino básico, entre a DGESTE e o Município de Benavente;
- Auxílios económicos / Pedidos de alteração de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **X Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2014**
(4 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 06 de outubro de 2014



**Município
de
Benavente**

**10ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 30/09/2014

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2014

Despesa

Alteração Nº 10

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010204	Óleos lubrificantes	19.200,00	1.100,00		20.300,00	
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	10.000,00	5.300,00		15.300,00	
02 020108	Material de escritório	25.000,00	2.500,00		27.500,00	
02 020121	Outros bens	291.800,00	10.400,00		302.200,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	901.310,00	1.600,00		902.910,00	
02 020209	Comunicações	50.000,00	1.500,00		51.500,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022501	Encargos com iluminação pública	843.000,00	17.400,00		860.400,00	
02 02022503	Diversos	393.339,00		39.800,00	353.539,00	
	Despesas Correntes:	2.533.649,00	39.800,00	39.800,00	2.533.649,00	
	Total do Órgão 02:	2.533.649,00	39.800,00	39.800,00	2.533.649,00	
	Total de despesas correntes:	2.533.649,00	39.800,00	39.800,00	2.533.649,00	
	Total de despesas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	2.533.649,00	39.800,00	39.800,00	2.533.649,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



10^a Alteração
às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2014

APROVAÇÃO – em 30/09/2014

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2014
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas														
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2015	2016	2017	2018 e seguintes			
01						EDUCAÇÃO						2.438.011,00	0,00	2.438.011,00	-42.400,00		2.395.611,00	0,00	2.395.611,00							
01	002					Ensino básico						2.342.105,00	0,00	2.342.105,00	-42.400,00		2.299.705,00	0,00	2.299.705,00							
01	002	2014	5012			Ação Social Escolar						667.000,00	0,00	667.000,00	-42.400,00		624.600,00	0,00	624.600,00							
01	002	2014	5012	5		Confeção e transporte de refeições escolares	02	02022503	04	01/14	12/17	299.000,00	0,00	299.000,00	-42.400,00		256.600,00	0,00	256.600,00							
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						1.465.000,00	0,00	1.465.000,00	15.400,00		1.480.400,00	0,00	1.480.400,00							
08	001					Energia						1.465.000,00	0,00	1.465.000,00	15.400,00		1.480.400,00	0,00	1.480.400,00							
08	001	2013	504€			Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13	12/17	843.000,00	0,00	843.000,00	17.400,00		860.400,00	0,00	860.400,00							
08	001	2013	504€			Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13	12/17	612.000,00	0,00	612.000,00	-2.000,00		610.000,00	0,00	610.000,00							
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						1.114.600,00	0,00	1.114.600,00	500,00		1.115.100,00	0,00	1.115.100,00							
09	001					Saneamento						251.000,00	0,00	251.000,00	500,00		251.500,00	0,00	251.500,00							
09	001	2014	5032			Conservação da rede geral - Águas Pluviais						160.000,00	0,00	160.000,00	500,00		160.500,00	0,00	160.500,00							
09	001	2014	5032	2		Aquisição de bens	02	020121	03	01/14	12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	500,00		5.500,00	0,00	5.500,00							
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						458.255,39	0,00	458.255,39	8.500,00		466.755,39	0,00	466.755,39							
12	001					Ruas e arruamentos						391.405,39	0,00	391.405,39	6.500,00		397.905,39	0,00	397.905,39							
12	001	2014	5034			Conservação/ Manutenção de arruamentos						47.347,00	0,00	47.347,00	6.500,00		53.847,00	0,00	53.847,00							
12	001	2014	5034	2		Aquisição de bens	02	020121	03	01/14	12/14	30.000,00	0,00	30.000,00	6.500,00		36.500,00	0,00	36.500,00							
12	002					Rede Viária e sinalização						66.850,00	0,00	66.850,00	2.000,00		68.850,00	0,00	68.850,00							
12	002	2014	503€			Conservação/ manutenção da rede viária e sinalização						26.700,00	0,00	26.700,00	2.000,00		28.700,00	0,00	28.700,00							
12	002	2014	503€	2		Aquisição de materiais	02	020121	03	01/14	12/14	21.700,00	0,00	21.700,00	2.000,00		23.700,00	0,00	23.700,00							
15						Serviços Gerais da Autarquia						1.485.680,00	0,00	1.485.680,00	1.100,00		1.486.780,00	0,00	1.486.780,00							
15	001					Despesas Correntes						1.485.680,00	0,00	1.485.680,00	1.100,00		1.486.780,00	0,00	1.486.780,00							
15	001	2013	5047			Combustíveis e Lubrificantes						663.840,00	0,00	663.840,00	1.100,00		664.940,00	0,00	664.940,00							
15	001	2013	5047	4		Óleos lubrificantes	02	02010204	02	01/13	12/17	19.200,00	0,00	19.200,00	1.100,00		20.300,00	0,00	20.300,00							
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												1.829.900,00	0,00	1.829.900,00	-16.900,00	0,00	1.813.000,00	0,00	1.813.000,00	0,00	1.813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____